

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

CLASSE:	Pedido de Reconsideração
RECORRENTE:	Equipe CATAVENTOS
INTERESSADA:	Equipe ASTEKA
COMPETIÇÃO:	Copa Emancipação 2026
RELATOR:	Marinaldo Soares de Souza

EMENTA

JUSTIÇA DESPORTIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. COPA EMANCIPAÇÃO 2026. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ATLETA. EXPULSÃO EM PARTIDA ANTERIOR. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO. SÚMULA OFICIAL E DEPOIMENTO DO ÁRBITRO. CIÊNCIA DO ATLETA COMPROVADA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO OU PROVA CAPAZ DE ALTERAR A DECISÃO. MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DOS ARTS. 16 E 10, INCISO III, DO REGULAMENTO DA LIESO. ELIMINAÇÃO DA EQUIPE RECORRENTE E CLASSIFICAÇÃO DA EQUIPE ASTEKA PARA A FASE FINAL. PEDIDO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Justiça Desportiva da Liga Esportiva de Sobradinho II - LIESO, por maioria, em conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela equipe CATAVENTOS e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Fica mantida integralmente a decisão anteriormente proferida, inclusive quanto à aplicação dos arts. 16 e 10, inciso III, do Regulamento da LIESO, à eliminação da equipe CATAVENTOS da Copa Emancipação 2026 e à consequente classificação da equipe ASTEKA para a fase final da competição.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto pela equipe CATAVENTOS contra decisão que reconheceu a utilização irregular do atleta Djalma Pereira Santos Junior na partida semifinal da Copa Emancipação 2026 e manteve a aplicação dos arts. 16 e 10, inciso III, do Regulamento da LIESO.

O pedido foi apreciado em sessão realizada em 16 de julho de 2026, sob a relatoria de Marinaldo Soares de Souza, com a participação dos membros Alexandre Stelmmler Junior e Tchesley dos Santos Porto.

Estiveram presentes os representantes da equipe CATAVENTOS, Sr. Leandro Motta e Sr. Fernando; os representantes da equipe ASTEKA, Sr. Jorge e Sr. Paulo; bem como o atleta Djalma Pereira Santos Junior.

Para o esclarecimento dos fatos, foram ouvidos os representantes da equipe recorrente e o atleta, os quais afirmaram desconhecer a expulsão registrada na partida das quartas de final e sustentaram não ter ciência da aplicação do cartão vermelho.

Na sequência, foi realizada chamada de vídeo com o árbitro da partida entre Cataventos e Aliança, realizada em 14 de junho de 2026, Sr. Francisco Lira. O árbitro declarou, de forma categórica, que o atleta tinha pleno conhecimento da expulsão e que, logo após a aplicação do cartão vermelho, solicitou-lhe a retirada da punição.

A declaração do árbitro mostrou-se compatível com o conteúdo da súmula oficial da partida, na qual a expulsão se encontra regularmente consignada no relatório da arbitragem.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Pedido de Reconsideração reúne condições para ser conhecido, razão pela qual passo à análise do mérito.

A controvérsia limita-se a verificar se a alegação de desconhecimento da expulsão do atleta Djalma Pereira Santos Junior constitui elemento suficiente para modificar a decisão anteriormente proferida.

A prova produzida na sessão não ampara a versão apresentada pela equipe recorrente. O árbitro Francisco Lira confirmou, na presença dos membros da Junta, dos representantes das equipes e do próprio atleta, que houve ciência imediata da expulsão, acrescentando que o atleta lhe pediu a retirada da punição logo após a exibição do cartão vermelho.

Esse depoimento encontra respaldo na súmula oficial, documento no qual a expulsão foi regularmente registrada. A convergência entre a prova oral e o relatório da

arbitragem afasta a alegação de desconhecimento e confirma a existência da penalidade aplicada na partida anterior.

Não foram apresentados fatos novos nem elementos probatórios capazes de infirmar a súmula oficial ou a declaração do árbitro. Assim, inexistem fundamentos para a reforma da decisão impugnada.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do Pedido de Reconsideração e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente proferida.

DISPOSITIVO

A Junta de Justiça Desportiva da Liga Esportiva de Sobradinho II - LIESO, por maioria, decidiu:

- I - conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela equipe CATAVENTOS;
- II - negar-lhe provimento;
- III - manter a aplicação dos arts. 16 e 10, inciso III, do Regulamento da LIESO;
- IV - manter a eliminação da equipe CATAVENTOS da Copa Emancipação 2026; e
- V - manter a classificação da equipe ASTEKA para a fase final da competição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, na sessão realizada em 16 de julho de 2026, a Junta de Justiça Desportiva da LIESO, por maioria, conheceu do Pedido de Reconsideração e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. O membro Alexandre Stelmmler Junior acompanhou integralmente o voto. O membro Tchesley dos Santos Porto declarou-se absterido, por já estar formada a maioria necessária ao julgamento.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARINALDO SOARES DE SOUZA
Data: 20/07/2026 14:28:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marinaldo Soares de Souza
Relator


Alexandre Stelmmler Junior
Membro

Sobradinho/DF. 16 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br TCHESLEY DOS SANTOS PORTO
Data: 17/07/2026 22:45:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tchesley dos Santos Porto
Membro